Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos

Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

AUTÓGRAFO N~~º~~ 142 DE 2022

Em 14 de dezembro de 2022

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 14 de dezembro de 2022, aprovou o PROJETO DE LEI N~~º~~ 140, de 2022, de sua autoria, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Passos para o exercício financeiro de 2023”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.



Vereador Edivan Nelsi Baron

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos

**PROJETO DE LEI N~~º~~ 140, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Passos para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1~~º~~ Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2~~º~~ A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 129.600.000,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3~~º~~ A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS  LIVRES | RECURSOS  VINCULADOS | TOTAL |
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 83.630.421,88 | 45.598.247,12 | 129.228.669,00 |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 21.727.700,00 |  | 21.727.700,00 |
| Receita de Contribuições |  | 5.808.699,00 | 5.808.699,00 |
| Receita Patrimonial | 2.076.371,88 | 4.412.229,12 | 6.488.601,00 |
| Receita de Serviços | 180.850,00 |  | 180.850,00 |
| Transferências Correntes | 59.313.500,00 | 35.004.219,00 | 94.317.719,00 |
| Outras Receitas Correntes | 332.000,00 | 373.100,00 | 705.100,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 800.000,00 | 400.000,00 | 1.200.000,00 |
| Alienação de Bens | 800.000,00 |  | 800.000,00 |
| Outras Receitas de Capital |  | 400.000,00 | 400.000,00 |
|  |  |  |  |
| 7 – RECEITAS CORRENTES  INTRAORÇAMENTÁRIAS |  | 10.646.351,00 | 10.646.351,00 |
| Receita de Contribuições – Intraorç. |  | 10.646.351,00 | 10.646.351,00 |
|  |  |  |  |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA | 11.475.020,00 |  | 11.475.020,00 |
| TOTAL | 72.955.401,88 | 56.644.598,12 | 129.600.000,00 |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4~~º~~ A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 129.600.000,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 88.705.050,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e cinco mil e cinquenta reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 40.894.950,00 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 5~~º~~ A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS  LIVRES | RECURSOS  VINCULADOS | TOTAL |
| 3. DESPESAS CORRENTES | 63.160.372,88 | 52.866.138,12 | 116.026.511,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 28.363.377,00 | 44.401.740,50 | 72.765.117,50 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 20.000,00 |  | 20.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 34.776.995,88 | 8.464.397,62 | 43.241.393,50 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 6.497.029,00 | 2.310.734,00 | 8.807.763,00 |
| 4.1 – Investimentos | 6.497.029,00 | 2.310.734,00 | 8.807.763,00 |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 3.298.000,00 | 1.467.726,00 | 4.765.726,00 |
| TOTAL | 72.955.401,88 | 56.644.598,12 | 129.600.000,00 |

Art. 6~~º~~ Integram esta Lei, nos termos do art. 1~~º~~ da Lei Municipal n~~º~~ 5804/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7~~º~~ Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 29 da Lei Municipal n~~º~~ 5.804, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3~~º~~, da Lei Federal n~~º~~ 4.320, de 1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8~~º~~ Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do art. 7~~º~~, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9~~º~~ A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1~~º~~, parágrafo único, I, “a”, da Lei Municipal n~~º~~ 5.804, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2~~º~~, §§ 1~~º~~ e 2~~º~~ da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar n~~º~~ 101, de 2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.